

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0008589-44.2019.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Construtora Atica Ltda**  
 Executado: **REINALDO EDGAR FORSTHUBER ALANDIA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 18.599.839-9, CPF 086.697.368-02, com endereço à Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, 1135, Guilhermina, CEP 11702-215, Praia Grande - SP  
**CONSTRUTORA ATICA LTDA**, CNPJ 53.867.958/0001-40, Avenida Presidente Kennedy, 6450, Sala 01, Vltupi, CEP 11706-440, Praia Grande - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Fls. 181/182: Defiro a penhora sobre os direitos de aquisição do imóvel de matrícula 45.423 do CRI de Diadema/SP, decorrentes do contrato de fls. 185/210. Lavre-se o termo.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Deixo de determinar a averbação da penhora, ante a impossibilidade de registro junto ao CRI.

Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para que providencie a intimação do proprietário registral, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a competente carta para intimação.

Após realizadas as intimações do executado e do proprietário registral, bem como decorrido prazo para eventual impugnação, expeça-se carta precatória para avaliação do bem.

Intimem-se.

Praia Grande, 06 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0008589-44.2019.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Construtora Atica Ltda**  
 Executado: **Reinaldo Edgar Forsthuber Alandia**

Em Praia Grande, aos 11 de agosto de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre os direitos de aquisição do seguinte bem: **Apartamento nº 42, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO FRANÇA, Bloco "5", integrante do CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA, na avenida Sete de Setembro, nº 140, com área privativa de 51.640m², área real comum de garagem de 11,250m² (equivalente a uma vaga em lugar indeterminado na garagem coletiva do condomínio), área real comum de 27,797m², área total de 90,687m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 1,0872%, matriculado sob o número 45.423, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema/SP, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Reinaldo Edgar Forsthuber Alandia, CPF nº 086.697.368-02, RG nº 18.599.839-9. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**